



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/ 2013

Disciplina as regras aplicáveis ao setor de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, a fim de facilitar a apuração, constituição e declaração do crédito tributário devido ao Município de Aquiraz.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFIN DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei 673, de 07 de fevereiro de 2008,

CONSIDERANDO que os serviços de registros públicos, cartorários e notariais se encontram no campo de incidência do ISSQN, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003,

CONSIDERANDO os questionamentos judiciais outrora levantados acerca da constitucionalidade da cobrança de ISSQN sobre tais serviços e da correta apuração de sua base de cálculo, que, embora já pacificados pelo STF e STJ em favor dos fiscos municipais, contribuíram para que boa parte desse segmento, em um primeiro momento, quedasse em situação de inadimplência junto ao Município de Aquiraz,

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e declaração pelo Sistema de Escrituração Fiscal Eletrônica, nos termos da Lei nº 022/2012 de 22 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, contemplados pelo item 21 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 devem recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento), conforme subitem 21.01 da Lista de Serviço (Anexo VII) da Lei nº 566/2005, Código Tributário do Município de Aquiraz.

Art. 2º O sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física, titular da serventia, equiparada a pessoa jurídica para efeitos tributários.

Art. 3º Na prestação dos serviços constantes do subitem 21.01 da Lista de Serviço (Anexo VII) da Lei nº 566/2005, Código Tributário do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária

Aquiraz, considera-se base de cálculo para apuração do imposto devido a Receita Bruta mensal, resultante da soma dos emolumentos e demais receitas relacionadas aos serviços de registros e de atos notariais, inclusive cópias, plastificações, encadernações, entre outros.

Parágrafo Único - A Receita Bruta mensal dos respectivos cartórios, para fins de mensuração da base de cálculo do ISSQN devido ao Município de Aquiraz, será aferida a partir das informações contidas no Livro Caixa, devidamente comparadas com aquelas prestadas à Receita Federal do Brasil, para apuração do Imposto de Renda, e ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para o controle de selos de autenticidade, nos termos do Provimento nº 15/2008, publicado no Diário de Justiça On Line, de 25 de novembro de 2008, sem prejuízo de análise de outros documentos solicitados pela autoridade competente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Aquiraz, 05 de agosto de 2013.

MARCUS VINICIUS VERAS MACHADO
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária